


LEI Nº 233/2020 FIGUEIRÓPOLIS – TO, 16 DE MAIO DE 2020.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
a Lei nº 233/2020 de 16.05.2020
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 16.05.2020


Adnevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2017

"Autoriza a abertura de crédito extraordinário para criação de Dotação Orçamentária Específica para as Despesas Oriundas ao Combate e Prevenção ao Covid-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal Dotação Orçamentária Específica para Custeio das Despesas Inerentes à Prevenção e Combate ao Covid-19, no valor de R\$ 30.488,36 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis

Rubrica: 10.122.128.2-107 – Ações de Combate Corona Vírus COVID-19

Código da Receita: 1.7.1.8.03.9.0 – Transf. SUS

Elementos de Despesas: 3.1.90.04, 3.1.90.30, 3.1.90.36, 3.1.90.39, 4.4.90.52

Fonte: 401

Finalidade: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19.



Art. 2.º Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e a natureza das despesas selecionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2020:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis

Rubrica: 10.122.128.2-107 – Ações de Combate Corona Virus COVID-19

Código da Receita: 1.7.1.8.03.9.0 – Transf. SUS

Elementos de Despesas: 3.1.90.04, 3.1.90.30, 3.1.90.36, 3.1.90.39, 4.4.90.52

Fonte: 401


Finalidade: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do repasse de recursos da União, Estados e/ou doações recebidas pelo Município no valor aproximado de R\$ 30.488,36 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2020, 130º da República, 32º do Estado e 39º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL